

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03, DE 07.03.2017

**VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE**

“Acréscce o Capítulo V-A à Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o código de normas, posturas e instalações municipais, relativamente à criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana”.

EMENDA Nº 03

## PARECER Nº 243/2017/CJL/WTBM

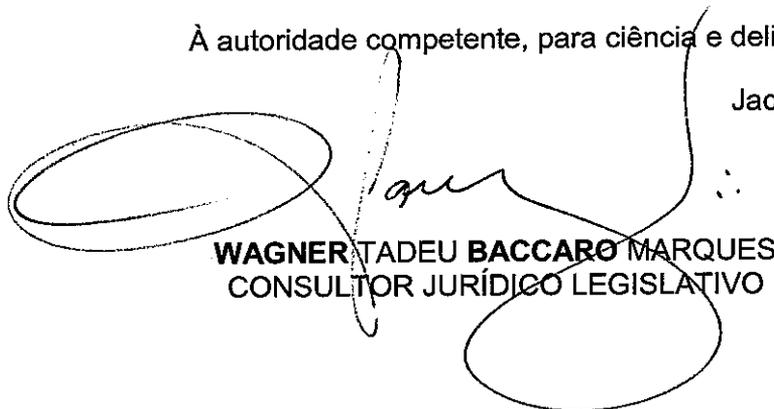
Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre criação de aves e animais de pequeno porte nos imóveis localizados na zona urbana.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 139/2017/CJL/WTBM e 103/2017/CJL/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre a alteração proposta pelas EMENDA nº 03.

Considerando que a Emenda ora em análise não modifica as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero integralmente o entendimento exarado nos pareceres supramencionados.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 09 de maio de 2017

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Complementar nº  
03/2017

*Assunto: Emenda (nº 03) ao projeto de  
Lei Complementar de autoria Parlamentar  
que altera o Código de Normas, Posturas e  
Instalações Municipais. Possibilidade.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº  
243/2017/CJL/WTBM (fls. 26) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente emenda antes do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 09 de maio de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Consultor Jurídico Chefe*

OAB/SP nº 311.112